



SÚMULA CFE nº 3, 21 de Outubro de 1991

"Não há direito adquirido a currículos, tanto por parte do aluno quanto da escola. Uma legislação nova, eminentemente de ordem pública, alcança as situações em curso e a elas, de imediato, se aplica. Mas o enfoque pedagógico recomenda que não se submeta o processo educativo, que é por natureza con...

"Não há direito adquirido a currículos, tanto por parte do aluno quanto da escola. Uma legislação nova, eminentemente de ordem pública, alcança as situações em curso e a elas, de imediato, se aplica. Mas o enfoque pedagógico recomenda que não se submeta o processo educativo, que é por natureza contínuo e cumulativo, a transições bruscas ou modificações traumáticas. Assim, a implantação de novos currículos, mínimos ou plenos, deve adotar processo gradual que facilite os ajustamentos adequados. "

Ref. Pareceres CFE 914/79 e 790/90.

(Transcrição)

(DOU de 21/10/91 - Seção I - p. 22.967)

COMENTÁRIOS. 00001. Chamamos a atenção para o detalhe "mínimos ou plenos". Vale dizer: quando há mudança porque mudou o currículo mínimo ou porque o currículo foi mudado pela escola (com aprovação do órgão superior do Sistema respectivo, evidentemente).

Ihe pode ser concedida.

(Transcrição)

(DOU de 21/10/91 - Seção I - p. 22.976)

COMENTÁRIOS. 00001. Para transferir-se de uma para outra instituição, o aluno tem de estar matriculado na instituição de origem, podendo, caso ali não mais se encontre, regularizar sua situação de continuidade dos estudos em outra instituição através de certidão de estudos passada pela escola onde cursou e obteve as aprovações - um histórico escolar autenticado. É o que se encontra disposto na Súmula 4, do Conselho Federal de Educação. Supre assim a guia, que não pode ser expedida a quem já não mantém vínculo com a instituição de origem. 00002. A ratificação do entendimento do extinto CFE está contida na Informação nº 365/98-DEPES/SESu/MEC, de 04 de novembro de 1998. 00003. Estudos de curso autorizado ou reconhecido têm a mesma validade, não existindo mais a exigência do reconhecimento do curso de onde se originaram. 00004. E há aqui uma incongruência: a guia não pode ser entregue ao aluno e a escola tem de confirmar a autenticidade do documento, mesmo que oficialmente expedido (como se os bancos tivessem que telefonar ao emitente, a cada cheque apresentado ao Caixa). E isto não se exige, conforme leciona a Súmula CFE 4 (</sistema/docs/5334#A>), de quem comparece com um simples histórico escolar, apelidado de "certidão de estudos". Aí, aceita-se o documento sem mais considerações ou complicações. Então, fica melhor e mais fácil regularizar a situação através de histórico escolar do que através da guia de transferência, com tudo o que

traz junto. 00005. Os Tribunais entendem que a guia não pode ser negada a aluno em débito com a instituição de ensino, cabendo a esta cobrar o que lhe é devido através dos meios regulares, inclusive o foro judicial. E o Artigo 4º da Lei 8.170/91, acabou alterado pela Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993 ([./sistema/docs/778#A](#)), e em seguida por Medidas Provisórias, valendo atualmente a editada nos últimos 30 dias, que continua estabelecendo que "são proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas". O que não impede que, na forma disposta no contrato assinado entre as partes, a entidade emita um documento comercial e promova a cobrança pelos meios legais, com protesto, ação judicial de cobrança e tudo o mais. 00006. Como a instituição, a não ser em casos privilegiados (servidor público transferido, etc, decisões judiciais tomadas in casu), não é obrigada a receber o aluno em transferência, só lhe dará um atestado de vaga se ele trazer da instituição de onde deverá vir uma declaração preliminar de que está quite com as suas obrigações financeiras para com a entidade mantenedora respectiva.

Texto extraído do LEGISLE - Sistema de Informação em Administração de Ensino - www.legisle.com.br
(<http://www.legisle.com.br>)

Copyright © 2015 Tecnologia SITE - Todos os direitos reservados - www.tecnologiasite.com.br
(<http://www.tecnologiasite.com.br>)